



## RESOLUÇÃO Nº 98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regula, no âmbito da competência interna do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à tramitação dos recursos cujas questões de direito estão sob a égide das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no âmbito de sua competência legal e regimental, *ad referendum* do Plenário desta Corte, tendo em vista o disposto no artigo 543, letras A, B e C, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.418, de 19/12/2006, e pela Lei nº 11.672, de 08/05/2008, a urgência na disciplina da matéria e considerando:

a) inicialmente, a Resolução nº 62, de 21 de outubro de 2009, deste Tribunal;

b) a real intenção do legislador ao instituir as sistemáticas adotadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça quanto ao julgamento das demandas representativas de controvérsias;

c) a possibilidade de conferir interpretação extensiva ao artigo 543, letras B e C, do Diploma Processual Civil;

d) o projeto do novo Código de Processo Civil, quanto à possibilidade de serem suspensos os feitos, inclusive, no primeiro grau de jurisdição;

e) o objetivo de uniformizar os procedimentos das Secretarias do Tribunal quanto ao processamento dos feitos passíveis de suspensão/sobrestamento em momento anterior à interposição de recursos excepcionais direcionados às Cortes Superiores;

f) a observância dos princípios da ampla defesa, contraditório, economia, utilidade, efetividade das decisões, prestação jurisdicional, razoável duração e devido processo legal, resolve:

Art. 1º Facultar aos Desembargadores Federais relatores, mediante decisão com intimação das partes, o sobrestamento dos feitos que lhes forem atribuídos cujos assuntos guardem semelhança com aqueles submetidos à sistemática da repercussão geral e/ou dos recursos repetitivos (art. 543, B e C, do CPC) no âmbito das Cortes Superiores.

§ 1º Os feitos, inclusive aqueles que tramitam eletronicamente, serão sobrestados nas Secretarias das Turmas ou das Seções.

§ 2º As petições e incidentes processuais protocolizados nos feitos sobrestados serão apreciadas pelo respectivo relator.

Art. 2º Para fins estatísticos, os feitos que receberem decisão de sobrestamento ficarão vinculados à respectiva Secretaria de Turma ou Seção com fase suspenso/sobrestado, saindo do acervo do gabinete.

Art. 3º A Coordenadoria de Acompanhamento dos Recursos Paradigmas e de Jurisprudência - CORJUR -, da Vice-Presidência, prestará informações às Secretarias e Gabinetes quanto à afetação, pronunciamento da repercussão geral e trânsito em julgado dos recursos representativos de controvérsia.

Art. 4º Transitado em julgado o Acórdão do Recurso Paradigma no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, levantar-se-á o sobrestamento, prosseguindo a tramitação do respectivo feito, podendo o

relator, se for o caso, decidir monocraticamente, nos termos do artigo 557 do CPC.

Parágrafo único. Nas hipóteses de desafetação dos recursos paradigmas pelas Cortes Superiores, também será levantado o sobrestamento.

Art. 5º Aos recursos especiais e/ou extraordinários interpostos contra acórdãos deste Tribunal, aplicam-se as disposições constantes da Resolução nº 62, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Vilson Darós  
Presidente

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): VILSON DAROS

Nº de Série do Certificado: 44366754

Data e Hora: 23/11/2010 15:44

---

PE/TRF4 em 26/11/2010 (SEI 0201692)